



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre a proposta de Lei nº 38/XII - Procede
à revisão do regime jurídico do arrendamento
urbano, alterando o Código Civil, o Código do
Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de
fevereiro**

Horta, 23 de janeiro de 2012

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0323	Proc. Nº 02.08
Data: 02/01/23	Nº 171 IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 23 de janeiro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **proposta de Lei nº 38/XII – Procedê à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.**

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de janeiro de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 23 de janeiro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A proposta de Lei ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.

A proposta de Lei altera o atual regime de arrendamento urbano, modifica o procedimento de despejo, estabelece um diferente enquadramento fiscal e altera o sistema de transição dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo de anteriores regimes para o novo regime que agora se estabelece.

A proposta de Lei procura dinamizar o mercado de arrendamento, promovendo a mobilidade habitacional, ao mesmo tempo que procura assegurar uma desejável renovação e reabilitação urbana.

A Subcomissão de Política Geral, assinala que, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 67º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), o regime de arrendamento urbano é uma competência legislativa regional, a exercer por meio de Decreto Legislativo Regional.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas propostas de alteração na especialidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA SUBCOMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

CAPÍTULO III
PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, nada ter a obstar à proposta de Lei nº 38/XII – Procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro.

Horta, 23 de janeiro de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes